



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI N° 1684719/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 02 de abril de 2018.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 180/2018 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Joinville/SC, através do Fundo Municipal da Saúde, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrições para o Credenciamento de empresas especializadas para **Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização, incluso serviços de manutenção dos aparelhos**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Joinville, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste Credenciamento, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº. 9.648/98 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes. **As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 09/04/2018, na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Suprimentos, sito à Rua Araranguá, nº 397, América, Joinville/SC, CEP: 89.204-310, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, por prazo indeterminado, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço e fornecimento dos itens, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados e itens entregues, e demais requisitos fixados no presente regulamento.**

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem como objeto **Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização, incluso serviços de manutenção dos aparelhos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Joinville**. Os aparelhos devem atender as especificações contidas nas *Portarias GM n. 793*, de 24/04/2012, *GM n. 835*, de 25/04/2012, *Instrutivo Saúde Auditiva e Diretrizes de Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina*.

1.2 - O preço referente à Aquisição dos Aparelhos Auditivos para esta Secretaria, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90 será aquele constante na **Tabela SIGTAP/SUS** do Ministério da Saúde, nela compreendidos todos os procedimentos, custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I, ficando esclarecido, desde já, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.3 - Constituem parte integrante deste edital:

Anexo I - Quadro de Especificação e Preços dos Itens – Tabela SUS;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento e Declaração de Concordância com as Normas e Tabela de Valores definidos pelo SUS;

Anexo III – Declaração que não emprega menor;

Anexo IV - Declaração do Quadro Societário;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Edital;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VIII – Portaria GM nº. 793, de 24/04/2012 – SEI nº 1103776;

Anexo IX – Portaria GM Nº. 835, de 25/04/2012 - SEI nº 1103797;

Anexo X - Instrutivo Saúde Auditiva - SEI nº 1103817;

Anexo XI - Diretrizes de Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina SEI nº 1103823.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - As empresas interessadas em participar do presente Credenciamento deverão estar localizadas ou possuir representantes de Pessoa Jurídica no Município de Joinville – SC. Caso contrário, após a assinatura do Credenciamento, a empresa deverá se instalar no município em um prazo de até 60 dias;

2.2 - Deverão possuir como ramo de atividade a comercialização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI e Protetização, e atender aos requisitos mínimos exigidos neste edital, especialmente: contar com estrutura para a assistência técnica em relação aos aparelhos auditivos fornecidos ao Município;

2.3 - Deverão ainda, possuir representante Fonoaudiólogo à disposição desta Secretaria para atender a demanda, a fim de prestar toda assistência audiológica aos pacientes a serem protetizados;

2.4 - Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado;

2.5 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa;

2.6 - A participação no presente credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

2.7 – Estão impedidas de participar do presente processo:

2.7.1 - Empresas em consórcio;

2.7.2 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.7.3 - Punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.7.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.7.5 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

2.7.6 - Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

2.7.7 - Empresas que não possuem serviço de audiologia próprio ou através do seu representante, na sede do órgão credenciante, contendo no espaço físico no mínimo: cabine acústica, audiômetro, campo livre e HI-PRO.

3 – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetivado de acordo com o preço fixado na tabela **SIGTAP/SUS** publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, conforme Anexo I deste Edital, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de outros critérios, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

3.2 - O pagamento será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas;

c) Guia de ICMS com recolhimento pela substituição tributária para empresas fora do Estado de Santa Catarina.

3.3 – Se houver tributos a serem retidos no fornecimento do material os mesmos serão retidos na forma da lei.

3.4 - Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.5 - As despesas serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente à fonte de recurso do teto da Saúde Auditiva, onerando-se a seguinte dotação orçamentária:

289 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2289 . 0 . 339000 – FR 238.

3.6 – Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços e fornecimentos efetivamente realizados atestadas pelo gestor do contrato na Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma a estar inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

4.1.1 – No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 180/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização, incluso serviços de manutenção dos aparelhos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Joinville.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

4.2 – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado, sendo que, na ausência de algum documento essencial constante no **item 5** deste Edital, poderá o interessado efetuar o reenvio de toda a documentação dentro do prazo estipulado para recebimento das inscrições para o credenciamento.

4.3 – A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 5.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

4.4 – A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente, caso este, não atenda a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

4.5 – Ao final do exame dos documentos, a comissão lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

5 – DAS DOCUMENTAÇÕES:

5.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de publicação do edital, através da entrega da solicitação de Credenciamento (formulário próprio) acompanhado dos seguintes documentos:

5.2 – Da Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Tratando-se de pessoa jurídica, nos termos da lei e conforme o caso, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, no caso de sociedade por ações ou civil, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou prova de diretoria em exercício;

5.2.2 - Na hipótese dos referidos documentos não estarem na forma consolidada, os mesmos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações.

5.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.3.2 – Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;

5.3.3 - Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas de dívidas:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

b) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

d) Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a".

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

5.4 – Da Qualificação Técnica

a) Atestado de Responsabilidade Técnica da empresa perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia que possua jurisdição no Município da sede da Credenciante, com cópias do R.G, CPF/MF e habilitação do profissional responsável;

- b)** Cópia do Alvará de funcionamento fornecido pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando competente;
- c)** Comprovação de autorização de funcionamento (AFE) da empresa a ser credenciada, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no caso de fabricante, distribuidores e importadores, sendo aceita publicação no DOU, conforme Portaria nº 3.765/1998-MS; ou ainda da empresa que possui os registros dos produtos que a empresa a ser credenciada irá fornecer.
- d)** Certificado de Registro do Produto ou Certificado de Isenção, fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente, ou publicação deste no Diário Oficial da União;
- e)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando que a proponente já prestou serviços similares compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Credenciamento.

5.5 - Da Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa na forma da Lei 11.111/2005, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data constante no preâmbulo deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última;

5.6 – Da Documentação Suplementar

5.6.1 – As licitantes deverão apresentar ainda:

- a)** Termo de Procuração, se a requerente estiver representada por um procurador, conforme Anexo VI do Edital;
- b)** Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;
- c)** Declaração do Quadro Societário, conforme Anexo IV do Edital;
- d)** Declaração expressa de que está de acordo com todos os termos do Edital, o que inclui as cláusulas do modelo de contrato nele anexado, de acordo com o Anexo V;
- e)** Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento), de acordo com o Anexo II, contendo a relação de cada aparelho a ser credenciado para fornecer, com suas respectivas marcas e especificações, conforme Portaria nº GM 793, de 24/04/2012 e GM 835, de 25/04/2012 e Instrutivo de Saúde Auditiva;
- f)** Em se tratando de empresa que atue como representante, deverá apresentar ainda, autorização, por parte do fabricante ou do importador exclusivo dos aparelhos, específica para a participação no presente CREDENCIAMENTO;
- g)** Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo manter o registro atualizado;

5.7 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

5.8 - Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

5.9 - A negativa ou o não comparecimento, quanto ao definido no item anterior, acarreta a Anulação da Inscrição.

6 – DAS AMOSTRAS:

6.1 - Para realização dos testes e aferição do aparelho que melhor se adapte aos usuários do serviço, deverá a CONTRATADA disponibilizar para o serviço, no mínimo, 02 aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários; acompanhado das respectivas baterias.

6.2 - A empresa deverá apresentar as amostras acompanhadas das Informações Técnicas do Fabricante em português ou devidamente traduzidas, compatíveis e adequadas às especificações técnicas dos produtos

ofertados.

6.2.1 - Manual ou prospectos contendo todas as especificações dos AASI a serem credenciados, obrigatoriamente em idioma português, devendo ser entregue em envelope ou pasta, em separado, acompanhado das amostras devidamente identificadas com nome do representante, item credenciado, tipo de aparelho e declaração, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu responsável, informando que estas correspondem exatamente ao material que será fornecido ao usuário.

6.3 – Deverão ser entregues na Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde, que enviará ao Serviço de Saúde Auditiva do CENTRINHO PREFEITO LUIZ GOMES para prévia análise técnica.

6.4 - As amostras entregues, que deverão vir acompanhadas das respectivas baterias, poderão ficar retidas pela Secretaria Municipal da Saúde como parâmetro de avaliação do produto ofertado;

6.5 - As empresas interessadas no credenciamento, poderão se isentar da apresentação das amostras, caso estas já estejam disponibilizadas ao Serviço de Saúde Auditiva do CENTRINHO PREFEITO LUIZ GOMES, mediante documento deste comprovando essa condição e também que as amostras atendem às especificações deste Edital.

7 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU RETIRADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

7.1 – A contratação da(s) empresa(s) credenciada(s) do presente Credenciamento será representada pela expedição do Contrato/Autorização de Fornecimento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

7.2 - Concluída a análise dos documentos apresentados, a(s) respectiva(s) empresa(s) credenciada(s), será(ão) convocada(s) regularmente para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

7.3 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar eletronicamente o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

7.4 – O(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) credenciada(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

7.5 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual;

7.6 – A convocação para assinatura do contrato será feita por via eletrônica, através da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

7.7 - Uma vez assinado o termo, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos no Edital, ficando esclarecido que a desistência posterior também acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1 – A assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

8.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte

link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/>.

8.3 – Após declarado credenciado o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Termo de Credenciamento/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.3.1 – É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

8.4 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

8.4.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

8.4.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.4.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

8.5 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

8.6 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

8.7 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

9 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

9.1 – O serviço ambulatorial de atenção à saúde auditiva do Município de Joinville, após testes e avaliações promovidas com o usuário, emitirá pedido à CONTRATADA para o fornecimento do **AASI** a ele indicado, devendo ser fornecido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, após a confirmação através de Nota de Empenho;

9.2 - Cada AASI deverá ser entregue acompanhado de 12 baterias por aparelho auditivo e um desumidificador (sílica) por paciente beneficiado, além de estojo e manual de instrução e dos demais itens obrigatórios de cada modelo e tipo de aparelho:

a) AASI Retroauricular: 12 baterias por AASI, 01 desumidificador, 01 molde por AASI, estojo e manual;

b) AASI Intra-aurais: 01 cartela de protetor cera por AASI, 12 baterias por AASI, 01 desumidificador, 01 escova e outros;

c) AASI Adaptação aberta: 01 desumidificador, 12 baterias por AASI, 02 pares de microtubos e olivas (sobressalente) por AASI e outros;

d) AASI receptor no canal: 01 desumidificador, 12 baterias por AASI, 01 cartela de protetor de cera por AASI, 02 pares de olivas (sobressalentes) por AASI e outros.

9.3 – Quanto à reposição de **molde**, a CONTRATADA fica responsável por entregar os moldes, sem ônus a Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 07 dias**, após a retirada do pré-molde no Serviço de Atenção em Saúde Auditiva (Centrinho), pelos representantes da empresa credenciada;

9.4 - Os aparelhos auditivos deverão ser entregues na Administração do Serviço de Saúde Auditiva do CENTRINHO PREFEITO LUIZ GOMES, sito a Rua Borba Gato, nº 685, Atiradores - Joinville/SC, CEP: 89.203-020, telefone: (47) 3433-1800, no horário das 13hs às 19hs, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

9.5 - Após a verificação da qualidade e quantidade do material fornecido, a equipe do Serviço, atestará o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE/CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

10.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE/CONTRATADO, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens (listar itens com valores de até R\$ 10.000,00);

a.2) 10% (dez por cento) para os itens (listar itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00);

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens (listar itens com valores acima de 50.000,01).

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens (listar itens com valores de até R\$ 10.000,00);

c.2) 10% (dez por cento) para os itens (listar itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00);

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens (listar itens com valores acima de 50.000,01).

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

10.3 - As multas deverão ser pagas junto à Coordenação Financeira do Fundo Municipal de Saúde de Joinville até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

10.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

10.6 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - A Secretaria Municipal da Saúde, sempre que necessário, poderá promover diligências para consultas junto aos órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o credenciamento e com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao produto ofertado.

11.2 - As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

11.3 - As empresas que atenderem aos dispositivos deste edital serão convocadas para a assinatura do instrumento de Contrato, e não poderão se furtrar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela SIGTAP/SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/103.

11.4 - O Contrato de CREDENCIAMENTO será firmado de acordo com o modelo disposto no Anexo VII e terá como objeto a capacidade de fornecimento apresentado pela credenciada, tendo como valor estimado a sua capacidade máxima anual, ressaltando que a Administração não se vincula à utilização plena desse quantitativo, que tem função meramente referencial, remunerando a CONTRATADA apenas no valor correspondente ao fornecimento efetivo de AASI.

11.5 - A Administração Municipal não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda no Município de Joinville;

11.6 - O quantitativo máximo mensal de aquisições a serem promovidas pela Administração Municipal a todos os CREDENCIADOS não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional da Saúde ao gestor municipal do SUS;

11.7 - O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento do AASI para cada paciente se pautará por critérios técnicos e de adaptação do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciada em relação a outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, como o não-fornecimento de material que permita a realização dos testes de compatibilidade, por exemplo, sem prejuízo das demais consequências advindas desse ato;

11.8 - Da rescisão contratual:

11.8.1 - A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.9 - Dos direitos da Administração:

11.9.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

11.10 - A Credenciada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo de Credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - É facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, em qualquer fase do presente credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2 - As empresas interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária e/ou por equipe indicada pela contratante e/ou pelo Sistema Municipal de Auditoria.

12.3 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá revogar o presente Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.3.1 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.4 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93;

12.5 - Informações e esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestadas pela Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua: Araranguá nº 397, 2º Andar, Bairro América, CEP 89204-310, Joinville/SC, de Segunda a Sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone nº. (0xx47) 3481-5129 ou pelo e-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br

12.6 - Impressão deste edital far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, na Coordenação de Suprimentos, sito a Rua Araranguá, nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, mediante pagamento de custas do edital ou sem qualquer ônus disponibilizadas por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o endereço de e-mail do solicitante ou consulta virtual no site <http://saude.joinville.sc.gov.br>.

12.7 - Todas as Decisões e possíveis Erratas deste Edital serão Publicadas no Diário Oficial;

12.8 - Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;

12.9 - Fica eleito o foro da Cidade de Joinville, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

12.10 - O usuário/beneficiário deverá receber o aparelho auditivo de melhor adaptação de seu quadro clínico e pessoal, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva e conforme avaliação e indicação técnica do profissional fonoaudiólogo do serviço.

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I**QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Valor unitário (R\$) |
|-------------|---|---------------------|-----------------------------|
| 1 | 9473 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.012-7 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETRO-AURICULAR TIPO A, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 525,00 |
| 2 | 9474 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.013-5 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETRO-AURICULAR TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 700,00 |
| 3 | 9475 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.014-3 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETRO-AURICULAR TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 1.100,00 |
| 4 | 9476 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.003-8 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA AURICULAR TIPO A, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 525,00 |
| 5 | 9477 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.004-6 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA AURICULAR TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 700,00 |
| 6 | 9478 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.005-4 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA AURICULAR TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 1.100,00 |
| 7 | 9479 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.006-2 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA-CANAL TIPO A, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 525,00 |
| 8 | 9480 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.007-0 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA-CANAL TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 700,00 |

| | | | |
|----|--|---------|----------|
| 9 | 9481 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.008-9 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA-CANAL TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 1.100,00 |
| 10 | 9482 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.009-7 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL MICROCANAL TIPO A, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 525,00 |
| 11 | 9484 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.010-0 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL MICROCANAL TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 700,00 |
| 12 | 9485 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.011-9 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL MICROCANAL TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 1.100,00 |
| 13 | 9487 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.027-5 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR TIPO A, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 525,00 |
| 14 | 9488 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.028-3 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 700,00 |
| 15 | 9489 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.029-1 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 1.100,00 |
| 16 | 9490 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.018-6 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA AURICULAR TIPO A, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 525,00 |
| 17 | 9491 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.019-4 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA AURICULAR TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 700,00 |
| 18 | 9492 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.020-8 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA | Unidade | 1.100,00 |

| | | | |
|----|---|---------|----------|
| | AURICULAR TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | | |
| 19 | 9493 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.021-6 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA CANAL TIPO A, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 525,00 |
| 20 | 9494 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.022-4 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA CANAL TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 700,00 |
| 21 | 9495 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.023-2 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL INTRA CANAL TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS | Unidade | 1.100,00 |
| 22 | 9496 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.024-0 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL MICRO-CANAL TIPO A, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 525,00 |
| 23 | 9497 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.025-9 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL MICRO-CANAL TIPO B, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 700,00 |
| 24 | 9498 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO - CÓDIGO 07.01.03.026-7 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL MICRO-CANAL TIPO C, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 1.100,00 |
| 25 | 9499 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA - CÓDIGO 07.01.03.001-1 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL CONVENCIONAL, ADAPTADO POR VIA ÓSSEA, INCLUINDO VIBRADOR ÓSSEO, ARCO E CABO, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 500,00 |
| 26 | 9505 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA - CÓDIGO 07.01.03.002-0 APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR, ADAPTADO POR VIA ÓSSEA INCLUINDO VIBRADOR ÓSSEO, ARCO E CABO, PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 500,00 |
| 27 | 9506 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA - CÓDIGO 07.01.03.016-0 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL CONVENCIONAL TIPO A, ADAPTADO POR VIA ÓSSEA INCLUINDO VIBRADOR ÓSSEO, ARCO E CABO | Unidade | 500,00 |

| | | | |
|----|--|---------|--------|
| | PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | | |
| 28 | 9507 - REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA - CÓDIGO 07.01.03.017-8 REPOSIÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL RETROAURICULAR TIPO A, ADAPTADO POR VIA ÓSSEA INCLUINDO VIBRADOR ÓSSEO, ARCO E CABO PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO, SELEÇÃO E ADAPTAÇÃO CONCLUÍDOS. | Unidade | 500,00 |
| 29 | 9508 - MANUTENÇÃO / ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA - CÓDIGO 07.01.03.030-5 REPOSIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS DO APARELHO AUDITIVO SONORO INDIVIDUAL (AASI) | Unidade | 0,00 |
| 30 | 9509 - REPOSIÇÃO DE MOLDE DE AURICULAR - CÓDIGO 07.01.03.015-1 CONSISTE NA REALIZAÇÃO DA PRÉ- MOLDAGEM E CONFEÇÃO DO MOLDE AURICULAR PERSONALIZADO | Unidade | 8,75 |

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E TABELA DE VALORES DEFINIDOS PELO SUS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 180/2018

À

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento Universal nº 180/2018, vimos requerer nosso Credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde/SUS, para fornecer Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização, incluso serviços de manutenção dos aparelhos.

| Item | Código | Descrição | Unid. | Vlr. Máximo Unit. | Marca |
|------|--------|-----------|-------|-------------------|-------|
| | | | | | |

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme determinado pelas normas do presente Edital e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, da qual temos pleno conhecimento.

OBSERVAÇÃO: A documentação necessária para o processo de Credenciamento consta relacionada no rol previsto no Edital nº 180/2018.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

Banco do Brasil S.A.

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Joinville/SC, _____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Representante Legal da Empresa (c/ procuração)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de

27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa contratada e assinado por seu representante legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), referente ao Credenciamento nº 180/2018, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa contratada e assinado por seu representante legal.

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO EDITAL**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declara para efeitos do atendimento do subitem 4.6.1, *alínea d*, do Edital de Credenciamento nº 180/2018, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Declara ainda que:

a) O material não é reutilizado;

b) Está de acordo com todos os termos do Edital, o que inclui o modelo de contrato nele anexado.

c) Que os AASI indicados correspondem exatamente ao material que será fornecido ao usuário.

d) Cumpre as normas relativas à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados excluindo, no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville;

e) Que dispõe de instalação própria e adequada ou através de seu representante, localizada no Município de Joinville, com ambiente exclusivo para realização da atividade específica e de corpo técnico com comprovada experiência na área, possuindo todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

e) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

f) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

g) Não existe fato impeditivo à habilitação;

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Observação: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa contratada e assinado por seu representante legal.

ANEXO VI**MODELO DE PROCURAÇÃO****CRENCIAMENTO Nº 180/2018**

OUTORGANTE: (nome da requerente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, inscrita no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM de (município do estabelecimento prestador do serviço) sob o nº 000.000-0, com sede na (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.xx, neste ato representada por seu representante legal que esta subscreve, em conformidade com o artigo/cláusula 00 de seu Estado/Contrato Social, por seu (Função) nome, (nacionalidade, profissão, estado civil), portador da cédula de identidade (Tipo: RG, etc) n.º 00.000.000-00 (órgão expeditor: SSP/XX, Conselho Profissional, etc), inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, nomeia e constitui seu procurador-----

OUTORGADO: nome, (nacionalidade, profissão, estado civil), portador da cédula de identidade (Tipo: RG, etc) n.º 00.000.000-00 (órgão expeditor: SSP/SP, Conselho Profissional, etc), inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF),---

PODERES: a quem confere poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial para apresentar proposta, requerimento, assinar documentos, oferecer impugnação, recorrer das decisões proferidas no curso do procedimento, bem como renunciar ao recurso e seu respectivo prazo, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para -----

FINALIDADE: representar a OUTORGANTE perante a Prefeitura Municipal de Joinville/Fundo Municipal de Saúde, no que se referir ao Credenciamento 180/2018 e ao contrato decorrente.

PRAZO DE VALIDADE: XXXX a partir da data de assinatura da presente.

Local e Data.

Nome/Denominação Social da Requerente

Nome do representante legal/procurador

Identificação da função (Representante legal/procurador)

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º. __/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE, E A EMPRESA _____.

O Município de Joinville, através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, com sede à Rua Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário Municipal,, brasileiro, inscrito no CPF n.º. XXXXXXXX e RG n.º. XXXXXXXX SSP/SC, e a Empresa _____, com sede à Rua _____, n.º. _____, Bairro _____, CEP ____-____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. _____, _____, inscrito no CPF n.º. _____, portador da Cédula de Identidade n.º. _____ doravante designada **CONTRATADA**, empresa credenciada na forma do **Credenciamento n.º 180/2018**, firmam o presente instrumento destinado ao fornecimento dos equipamentos especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º. 8.666, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Lei n.º. 9.648/98, Lei n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Portarias GM/MS n.º. 793/2012 e 835/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a **Aquisição de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização**, incluso serviços de manutenção dos aparelhos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville/SC, na forma de Credenciamento de Empresas especializadas em sua comercialização, de acordo com a indicação técnica do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, das especificações constantes no Edital de Credenciamento n.º 180/2018, e de conformidade com a tabela de preços pré-fixada do SUS, através das normas pertinentes.

1.2 - Para seleção, indicação e entrega dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, será observado o que preceituam as Normas e Protocolos de Atendimento a Pessoa com Deficiência Auditiva do Serviço de Saúde Auditiva, de acordo com as Portarias GM 793, de 24/04/2012, GM 835, de 25/04/2012, Instrutivo Saúde Auditiva e Diretrizes de Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetivado de acordo com o preço fixado na tabela SIGTAP/SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no **Anexo I**, ficando esclarecido, desde já, que não será permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de outros critérios, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

2.2 - O pagamento será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas;

c) Guia de ICMS com recolhimento pela substituição tributária para empresas fora do Estado de Santa Catarina.

2.3 – **Se houver tributos a serem retidos no fornecimento do material os mesmos serão retidos na forma da lei.**

2.4 - Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - O serviço ambulatorial de atenção à saúde auditiva do Município de Joinville, após testes e avaliações promovidas com o usuário, emitirá pedido à CREDENCIADA para o fornecimento do AASI a ele indicado, devendo ser fornecido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a confirmação através de Nota de Empenho.

3.2 - Cada AASI deverá ser entregue acompanhado de 12 baterias por aparelho auditivo e um desumidificador (sílica) por paciente beneficiado, além de estojo e manual de instrução e dos demais itens obrigatórios de cada modelo e tipo de aparelho:

a) AASI Retroauricular: 12 baterias por AASI, 01 desumidificador, 01 molde por AASI, estojo e manual;

b) AASI Intra-aurais: 01 cartela de protetor cera por AASI, 01 desumidificador, 01 escova e outros;

c) AASI Adaptação aberta: 02 pares de microtubos e olivas (sobressalente) por AASI e outros;

3.3 - Deverão também ser disponibilizados os respectivos softwares e acessórios (cabos, sapatas e adaptadores), ou programador portátil, para programação dos AASI, ficando acordado a reposição deste material, no mínimo: 01 vez ao ano;

3.4 - Para realização dos testes e aferição do aparelho que melhor se adapte aos pacientes do serviço, deverá a CREDENCIADA disponibilizar para o serviço, no mínimo, 02 aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários; acompanhado das respectivas baterias.

3.5 - Quanto à reposição de molde, a CREDENCIADA fica responsável por entregar os moldes, sem ônus a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 07 dias, após a retirada do pré-molde no Serviço de Atenção em Saúde Auditiva (Centrinho), pelos representantes da empresa credenciada;

3.6 - Os aparelhos auditivos deverão ser entregues na Administração do Serviço de Saúde Auditiva do CENTRINHO PREFEITO LUIZ GOMES, sito a Rua Borba Gato, nº 685, Atiradores - Joinville/SC, CEP:

89.203-020, telefone: (47) 3433-1800, no horário das 13hs às 19hs, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

3.7 - Após a verificação da qualidade e quantidade do material fornecido, a equipe do Serviço, atestará o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.8 - É de competência do responsável pelo serviço de atenção à saúde auditiva proceder ao recebimento e controle da entrega dos aparelhos auditivos para os pacientes.

3.9 - Fornecido o AASI e comprovada a sua compatibilidade com o aparelho testado e indicado pela equipe do serviço de atenção à saúde auditiva, assim como com as especificações dos aparelhos credenciados, deverá a CREDENCIADA fornecer garantia pelo período de 02 anos a partir da data de entrega definitiva dos aparelhos ao usuário, desde que não comprovado o mau uso, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita a cada 06 meses;

3.10 - A Contratada devesa prestar assistência técnica sempre que necessário, mediante solicitação da equipe técnica, devendo ser concluída no prazo máximo de 15 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. A prorrogação do contrato ficará condicionada a reapresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente à fonte de recurso do teto da Saúde Auditiva, onerando-se a seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.2 - Fornecer o AASI indicado pela equipe técnica dos serviços de atenção à saúde auditiva, com especificação compatível com os equipamentos credenciados, observado o seu acondicionamento conforme a praxe do fabricante;

6.3 - Oferecer garantia de 02 (dois) anos, a contar da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita a cada 06 meses e prestar assistência técnica sempre que necessário, mediante solicitação do serviço de atenção à saúde auditiva.

6.4 - A assistência técnica solicitada deverá ser concluída no prazo de até 15 dias, contados da data de solicitação, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados;

6.5 - Prestar assistência técnica, apta a realizar revisão e limpeza de Aparelhos e consertos como: troca de receptor, microfone, amplificador, pinos de contatos, botões, gaveta de pilha e bloco para aparelhos intra-canais e micro-canais e para aparelhos retro-auriculares além dos itens mencionados também caixa e ângulos, ou seja, qualquer conserto necessário ao aparelho;

6.6 - As empresas credenciadas se comprometem a fazer a manutenção anual dos aparelhos auditivos disponibilizados na bateria de testes;

6.7 - Para realização dos testes e aferição do aparelho que melhor se adapte aos usuários do serviço, deverá a CREDENCIADA disponibilizar para o serviço, no mínimo, 02 aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários; acompanhado das respectivas baterias, podendo ainda o serviço solicitar aparelhos sobressalentes para experiências domiciliares, a qualquer momento;

6.8 - Fornecer o material necessário para a realização da pré-moldagem;

- 6.9** - Fornecer conjunto de acessórios para AASI (testador de baterias, aspirador, estetoscópio, desumidificador, pilhas e alicates);
- 6.10** - Confeccionar o molde (para o pré-teste), conforme indicação da equipe técnica do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva;
- 6.11** - Responsabilizar-se pela retirada e entrega dos moldes e aparelhos auditivos no Serviço de Saúde Auditiva do Centrinho.
- 6.12** - Fornecer substituição dos moldes de acordo com solicitação da equipe do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, conforme valor contido na tabela de procedimentos e preços SIA/SUS, constante da Portaria n°. 589/SAS, de 08/10/2004 e Portaria n°. 308/SAS, de 10/05/2007;
- 6.13** - Fornecer declaração garantindo que o aparelho fornecido seja exatamente igual ao testado e selecionado pela equipe de atenção à saúde auditiva;
- 6.14** - Fornecer ao serviço de atenção à saúde auditiva 12 baterias para cada aparelho concedido e um desumidificador (sílica) por paciente beneficiado, além de estojo e manual de instrução e dos demais itens obrigatórios de cada modelo e tipo de aparelho, a saber:
- a)** AASI Retroauricular: 12 baterias por AASI, 01 desumidificador, 01 molde por AASI, estojo e manual;
- b)** AASI Intra-aurais: 01 cartela de protetor cera por AASI, 12 baterias por AASI, 01 desumidificador, 01 escova e outros;
- c)** AASI Adaptação aberta: 01 desumidificador, 12 baterias por AASI, 02 pares de microtubos e olivas (sobressalente) por AASI e outros;
- d)** AASI receptor no canal: 01 desumidificador, 12 baterias por AASI, 01 cartela de protetor de cera por AASI, 02 pares de olivas (sobressalentes) por AASI e outros.
- 6.15** - As empresas fornecedoras de AASI digitalmente programáveis deverão disponibilizar para os serviços, além do aparelho, os seus respectivos softwares para programação dos AASI e respectivos acessórios (cabos, sapatas e adaptadores) para interface entre o computador e os aparelhos para este procedimento ou programador portátil para o mesmo fim;
- 6.16** - Garantir todo e qualquer treinamento para os fonoaudiólogos do serviço que irão testar os AASI credenciados, sem ônus para a SMS, realizando um treinamento a cada troca ou mudança de bateria de aparelhos, ou conforme solicitação do serviço;
- 6.17** - Os serviços de manutenção e orçamento deverão seguir os critérios definidos nas Diretrizes de Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina, conforme documento anexo ao processo;
- 6.18** - As características mínimas dos AASI apresentados e fornecidos deverão seguir as Diretrizes de Atenção à Saúde Auditiva, de acordo com documento anexo ao processo SEI de n° XXXXX, sendo que a mudança de bateria de AASI'S a serem fornecidos, deverá passar por avaliação prévia da equipe técnica do Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva, para parecer de aprovação e/ou reprovação;
- 6.19** - A troca de baterias de cada categoria de aparelho (A, B, C) deverá ser sempre substituída por outra da mesma qualidade e/ou de tecnologia superior e NUNCA por outra de tecnologia inferior;
- 6.20** - O procedimento de adaptação dos AASI fornecidos deverá ser realizado por um profissional fonoaudiólogo da CREDENCIADA, em conjunto com um fonoaudiólogo do Serviço de Saúde Auditiva do Centrinho, em dia e horário a ser definido pela equipe SASA.
- 6.21** - As empresas credenciadas se comprometem a manter atualizadas as baterias de testes de acordo com as três tecnologias previstas nas Portarias GM/MS n° 793 e 835/2012 e Instrutivo de Saúde Auditiva;
- 6.22** - Fornecer anualmente uma declaração dos modelos de aparelhos disponibilizados nas três classes de tecnologia, previstas nas Portarias GM/MS n° 793 e 835/2012 e Instrutivo de Saúde Auditiva;
- 6.24** - Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados;
- 6.25** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação;
- 6.26** - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

- 6.27** - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;
- 6.28** - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.29** - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, além das exigências técnicas vigentes em leis;
- 6.30** - Todos os encargos decorrentes da contratação de pessoal são de responsabilidade da CREDENCIADA, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.31** - Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;
- 6.32** - A CREDENCIADA será responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;
- 6.33** - Sempre que necessário, admitir a execução de atividades de fiscalização, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, no tocante ao objeto do presente, sem prejuízo de eventuais ações fiscalizatórias decorrentes de norma legal;
- 6.34** - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo;
- 6.35** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do CONTRATO por órgãos do SUS e deste ente Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA.
- 6.36** - A responsabilidade estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.37** - Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.38** - A CREDENCIADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora credenciados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.39** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Observar as normas e protocolos de atendimento à pessoa com deficiência Auditiva no serviço de atendimento à saúde auditiva;
- 7.2** - Assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários portadores de deficiência auditiva com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, contemplando os modelos dos diversos fabricantes e conforme orientação e indicação técnica do fonoaudiólogo do Serviço;
- 7.3** - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, será instaurado processo administrativo para apurar as responsabilidades;
- 7.4** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE obriga-se a disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela CREDENCIADA;
- 7.5** - Avaliar a descrição e detalhamento dos orçamentos em caso de falha técnica dos AASI;
- 7.6** - Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela CREDENCIADA até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, no setor financeiro da SMS;

7.7 - A Secretaria Municipal de Saúde e os gestores do SUS fiscalizarão por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

7.8 - A equipe do Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva (SASA - Centrinho), fica obrigada a realizar capacitações com os profissionais fonoaudiólogos das empresas CREDENCIADAS, a fim de garantir a qualidade e padronização necessárias ao procedimento de adaptação dos AASI fornecidos.

7.9 - Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e a questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento;

7.10 - Controlar, fiscalizar, acompanhar, capacitar e avaliar as ações e os serviços realizados, conforme as obrigações da CREDENCIADA descritas;

7.11 - Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CREDENCIADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE/CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE/CONTRATADO, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens (listar itens com valores de até R\$ 10.000,00);

a.2) 10% (dez por cento) para os itens (listar itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00);

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens (listar itens com valores acima de 50.000,01).

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens (listar itens com valores de até R\$ 10.000,00);

c.2) 10% (dez por cento) para os itens (listar itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00);

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens (listar itens com valores acima de 50.000,01).

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - As multas deverão ser pagas junto à Coordenação Financeira do Fundo Municipal de Saúde até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

8.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

8.6 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 – A assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

9.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/>.

9.3 – **Após declarado credenciado o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Termo de Credenciamento/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

9.3.1 – **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

9.4 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

9.4.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

9.4.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.4.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

9.5 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

9.6 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

9.7 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pela Lei nº. 9.648/98, Lei nº. 12.349/2010 e demais legislações vigentes;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 e art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CRENCIANTE**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CRENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil

d) Código Penal,

e) Código Processo Civil;

f) Código Processo Penal;

g) Estatuto da Criança e do Adolescente;

h) Demais legislações correlatas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 180/2018

12.1 Este Termo de Credenciamento vincula-se ao edital **Credenciamento n.º 180/2018** e à proposta do **CREENCIADO**, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - O **CREENCIADO** fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

14.1.1 - Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;

14.1.2 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

14.1.3 - Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Coordenador(a) do Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva do CENTRINHO.

15.2 - A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação do serviço de atenção à saúde auditiva (Centrinho), que terá poderes para:

a) rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o material seja entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital e condições ofertadas;

b) comunicar a CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro de Joinville, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Contratada
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/04/2018, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1684719** e o código CRC **6FC77145**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.058690-1

1684719v6